



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI N.º 0318/2004 de 14 de maio de 2004.

"Altera o artigo 1º da Lei n.º 253/2001, de 05 de outubro de 2001, qual "altera o artigo 3º da lei n.º 250/2001, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS"

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

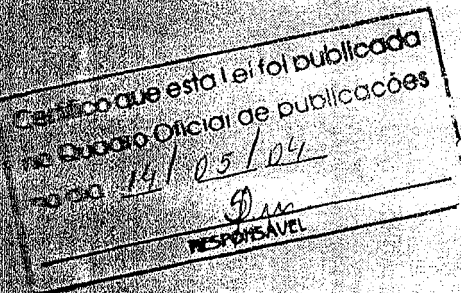
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 253/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Um representante do Executivo
2. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
3. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
4. Um representante da EMATER - MG
5. Um representante do COMECOM
6. Um representante do CODEMA
7. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura
8. Um representante de ONG
9. Oito representantes dos Agricultores Familiares, sendo quatro representantes das Associações do Distrito Sede e quatro das Associações do distrito de Serra das Araras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei 253/2001 de 05 de outubro de 2001.

Chapada Gaúcha, 14 de maio de 2004.



Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

